



**Prefeitura Municipal de Alegre  
Estado do Espírito Santo**  
*Gabinete do Prefeito*

Alegre - ES, 01 de março de 2021.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2021**

Sabe - se que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90) estipulou a criação de um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nominando - o Conselho Tutelar.

Ao passo em que criou o órgão, o Estatuto da Criança e do Adolescente deixou a cargo do Legislativo Municipal disciplinar questões relativas à sua estruturação e condições de funcionamento.

A Resolução nº 170/2014 do CONANDA prevê que o Conselho Tutelar deve estar aberto ao público no horário estabelecido pela Lei Municipal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

À luz da Resolução nº 170/2014 do CONANDA e na forma do art. 30, inciso I da CF/88, cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.

A lei municipal deve definir a jornada de trabalho dos conselheiros tutelares, que, por sua vez, não devem cumprir-la em sistema de escala, visto que as decisões oriundas do órgão devem partir sempre de seu órgão colegiado composto de cinco membros (sem a qual estaria esvaziada de legitimidade), o que pressupõe todos os integrantes trabalhando (art. 132 do ECRIAD).

No âmbito do Município de Alegre a Lei Municipal nº 3.543/2019 estabeleceu o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, porém, restou omissa quanto à jornada de trabalho dos Conselheiros, bem como a forma de remuneração dos sobreavisos.

Assim, serve a presente proposição para adequação da legislação quanto à jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares, em harmonia com a jornada de trabalho dos servidores públicos do Município, qual seja, 08 horas diárias (07:30 às 17:00 horas, com intervalo de 01h30min de almoço), assim como de remuneração dos sobreavisos (que não exigem a presença física na sede do órgão, mas apenas a permanência à disposição para atendimento).

Portanto, fora do expediente normal, os Conselheiros Tutelares, permanecerão em regime de sobreaviso, das 17:00 às 08:00 horas do dia seguinte, assim como nos finais de semana (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), em escalas

A signature in blue ink, appearing to read "pedro henrique", is located in the bottom right corner of the page.



**Prefeitura Municipal de Alegre  
Estado do Espírito Santo**  
*Gabinete do Prefeito*

isonômicas, previamente estabelecidas, divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Alegre e afixadas nas dependências do Conselho Tutelar, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada, sendo vedada a compensação simultânea por sobreaviso por mais de um Conselheiro.

As horas de sobreaviso serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal, ficando limitado em 24:00 horas cada período de sobreaviso, em conformidade com o entendimento fixado pelo Acórdão 784/2016 do Tribunal de Contas da União.

Houve também a melhor definição do adicional noturno, qual seja, para serviços efetivamente prestados em horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte.

Em razão do exposto, e considerando a existência de interesse público devidamente justificado, encaminhamos o presente projeto nos termos da Lei Orgânica do Município Alegre - ES.

Atenciosamente,

**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal